

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE VAGA(S) EM CAPACITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de vaga destinada à participação do Procurador Rafael Santos de Almeida.

1.2. A presente solicitação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a participação do servidor Rafael Santos de Almeida – 3168760, no evento “Clínica de Mediação - Prática Simulada da Mediação - Treinamento Etapas e Técnicas”

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do curso "Clínica de Mediação - Prática Simulada da Mediação - Treinamento Etapas e Técnicas" é justificada pela sua relevância e pelo impacto direto que o tema tem nas atividades da Procuradoria-Geral do Estado. O curso contribui, especialmente, para o aprimoramento da atuação dos mediadores da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (CPRACES), potencializando a qualidade dos serviços prestados.

Atualmente, o procurador proponente está lotado na CPRACES, setor no qual o aprimoramento das práticas de mediação é essencial. O objetivo da Câmara é possibilitar que o Estado adote procedimentos extrajudiciais para resolver conflitos nos quais seja parte, utilizando instrumentos administrativos como acordos, negociações, conciliações e mediações, entre outros. Diante disso, fica evidente a necessidade da contratação do curso de mediação, uma vez que o conteúdo programático se mostra alinhado com as funções e objetivos da setorial que se encontra o lotado procurador.

Vale ressaltar que, o curso de Clínica de Mediação do Instituto D'accord tem como objetivo oferecer um ambiente seguro e qualificado para a prática simulada de mediação, com foco no contexto extrajudicial. Por meio de casos envolvendo questões familiares e empresariais, os participantes assumem diferentes papéis, aplicando seus conhecimentos teóricos e refletindo sobre práticas reais. A Clínica é destinada a profissionais com formação mínima em Mediação, permitindo que todos atuem como mediadores e vivenciem as funções de advogado e mediando durante o processo.

Por fim, apesar de existirem cursos em plataformas digitais, o curso em questão se destaca pela metodologia aprofundada e pela abrangência de seu conteúdo, conforme avaliação prévia realizada pelo servidor. A contratação, portanto, constitui um investimento estratégico, com retorno significativo para a instituição, contribuindo para a excelência dos serviços jurídicos prestados pela Procuradoria.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço contratado deverá observar minimamente aqueles constantes da divulgação ofertada pela empresa/instituição proponente, quais sejam:

3.1.1 Participação do servidor no evento “Clínica de Mediação - Prática Simulada da Mediação - Treinamento Etapas e Técnicas” que será realizado na modalidade presencial, nos dias 14/02/2024 - das 18:00h às 22:00h e no dia 15/02/2025 das 8:30h às 12:00h e 13:30 às 18:00h, totalizando 12 horas de curso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Da Garantia de Execução

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme disposto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de baixa complexidade (compra de vagas em evento de capacitação), que não envolve recursos humanos (não havendo que se falar em eventual responsabilidade subsidiária da Administração), isso atrelado ao baixo valor da contratação, que seria onerada com tal exigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Conforme consta da programação do evento, o mesmo deverá ocorrer em modalidade presencial, no Espaço Jurídico Vitória, na Rua Elias Daher, 105 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-250, nos dias 14/02/2024 - das 18:00h às 22:00h e no dia 15/02/2025 das 8:30h às 12:00h e 13:30 às 18:00h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.4.1. Verificação de compatibilidade do serviço entregue com o especificado na compra.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial os assuntos abordados, a quantidade, as técnicas e ferramentas utilizadas.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

NOTA FISCAL

7.9. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no inciso III, “f”, do art. 74 combinado com o inciso XVIII, “f” do art. 6, ambos da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
[...]

8.2. Mister ressaltar a notória especialização dos profissionais que apresentarão a imersão, em especial:

Soraya Nunes que é mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco e uma referência em mediação. Com formação em Advocacia Colaborativa pelo Instituto de Práticas Colaborativas, Soraya é mediadora empresarial e familiar certificada pelo Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos (ICFML). Atuando como Diretora Executiva da CAMARB, Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, e Vice-Presidente de Relações Institucionais do ICFML Brasil, ela também integra a Diretoria Internacional do ICFML Portugal, contribuindo com sua vasta experiência no cenário nacional e internacional de mediação.

Sandra Bayer, sócia fundadora do D'accord de Mediação, é uma das principais especialistas em gestão de conflitos. Com formação internacional, Sandra é doutora e mestre em Direito pela USP e pela Universidade de Roma II – Tor Vergata, além de pós-graduada em Mediação pela PUC/SP e pela Fundación Interfas/The Taos Institute. Mediadora cível, familiar e empresarial, ela possui certificação internacional avançada do ICFML e é docente em diversos programas de pós-graduação. Sandra também exerce papéis de liderança como Presidente da Comissão de Mediação do IBDFAM/SP e membro do CONIMA, entre outras importantes funções.

Fernanda Levy, mediadora e sócia-fundadora do D'accord de Mediação, traz uma vasta experiência desde 2002, atuando em mediações comerciais e civis. Doutora em Direito pela PUC/SP, Fernanda é uma referência no país, integrando o painel de mediadores de diversas instituições de destaque, como o International Institute Conflict Prevention and Resolution (CPR). Reconhecida com o prêmio *Best Mediators - 2024* pela Leaders League, ela também é coordenadora do curso de Formação Executiva em Gestão de Conflitos Corporativos da FGV-SP. Ex-presidente do CONIMA e conselheira estadual da OAB/PE, Fernanda é uma líder no cenário da mediação e arbitragem no Brasil.

8.3. Por fim, quanto à singularidade do objeto, registre-se que os temas, os palestrantes (e notória especialização), bem como o local do evento, são elementos que caracterizam a capacitação para público alvo desta Procuradoria-geral do Estado do Espírito Santo, em especial aos Procuradores do Estado, em um evento único per si.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A execução parcial ou inexecução do contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no pix.

10.2. Para os casos de contratação de cursos por inexigibilidade de licitação, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do curso não é determinada pelo seu valor. Entretanto, conforme o § 4º do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento.

10.3. No caso concreto, o preço oferecido é o mesmo oferecido pelo site da instituição a qualquer instituição pública, privada ou pessoa física, qual seja R\$ 800,00 (oitocentos reais) no pix.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 160901 - FUNCAD;
- b) Fonte de Recursos: 759 - Recursos vinculados a fundos
- c) Programa de Trabalho: 10.16.901.03.092. 0740. 2238 - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
- d) Plano Orçamentário: 000001 – Não Definido
- e) Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. As especificações técnicas foram elaboradas pelo Assessor Especial do CEI, Breno Dornelas Damm e o Procurador-Chefe do Centro de Estudos, Dr. Rodrigo Francisco de Paula, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas pelo(a) servidor(a) que assina o presente através do contato cei@pge.es.gov.br.

28 de janeiro de 2024

BRENO DORNELAS DAMM

Centro de Estudos e informações Jurídicas

Assessor Especial - CEI/PGE

(Assinado Eletronicamente)

JASSON HIBNER AMARAL

Centro de Estudos e informações Jurídicas

Procurador-Chefe - CEI/PGE em exercício
(Assinado Eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR ASSESSOR DE GABINETE
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 30/01/2025 10:25:19 -03:00

BRENO DORNELAS DAMM
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
CEI - PGE - GOVES
assinado em 30/01/2025 09:38:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/01/2025 10:25:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARÍLIA DIAS TESCH (ESTAGIARIO PGES - NIVEL SUPERIOR - 20HS - CEI - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T2WRMD>